



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/18

PROCESSO Nº 347/18

Abertura dia 06 de setembro de 2.018 às 10:00 horas

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade **Concorrência Pública**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes, contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes, nº 1.169, Avaré/SP, com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo **sempre** com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DO OBJETO

A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** visa à Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de pavimentação CBUQ, guias e sarjetas de concreto e galerias de águas no Pátio Externo/Estacionamento do CER II, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

Local:

Rua Capitão José Vieira Pinto, s/nº, Avaré/SP.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

07.01.15.4.4.90.51.00.10.302.1013.1138-617 – R\$ 370.573,91.

3 - DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, endereçados à Prefeitura da Estância Turística de Avaré, ao Departamento de Licitação, com o nome ou timbre dos proponentes, fechados, indevassáveis, rubricados e identificados, cada um deles, obrigatoriamente na conformidade seguinte:

Concorrência Pública nº 015/18 – Processo nº 347/18

Entidade Promotora: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Razão Social/Denominação da proponente

Abertura dia 06 de setembro de 2.018 às 10:00 horas

3.2 - Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 2)

inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

3.3 - Todos os elementos constantes em ambos os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

3.4 - Os envelopes **A - “Documentação”** e **B - “Proposta de Preço”**, deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, até às **09:30 horas do dia 06 de setembro de 2018**, imprerivelmente, sob pena de desistência de participação no certame.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto à Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (14) 3711-1430, para que efetuem a Visita Técnica até 01 (um) dia antes da data da abertura dos envelopes, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a obra será realizada, de cuja visita a Secretaria de Saúde fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar desta Concorrência Pública.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.

5.2 - No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida.

5.3 - No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.

5.4 - Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.

5.5 - Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 3)

5.6 – Os envelopes “A” - Documentação e “B” - Proposta, deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, até 30 minutos antes do horário determinado para suas aberturas.

5.7 - Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope “A” e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes “A” - “Documentação” e “B” - “Propostas” terão suas aberturas iniciadas às 10:00 horas, do dia 06 de setembro de 2018, começando pelo Envelope “A”, resolvendo-se todas as possíveis impugnações e recursos, para depois se passar à abertura do Envelope “B” das proponentes habilitadas.

6.2 - A proponente que for julgada inabilitada terá seu Envelope “B” - “PROPOSTA”, totalmente lacrado e inviolado, devolvido, mediante recibo.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE “A”

7.1 - Para habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados toda documentação relativa à:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da Habilitação Jurídica, a proponente, conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

7.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 - Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

Para comprovação da Regularidade Fiscal, a proponente conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

7.3.1 – Cartão do C.N.P.J.

7.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3 - Prova de Regularidade fiscal com:

- Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União);
- Fazenda Estadual (Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 4)

- Fazenda Municipal referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença) e imobiliários (IPTU);

7.3.4 - Prova de regularidade junto ao FGTS.

7.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST 1470/11.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da Qualificação Técnica, deverá apresentar o seguinte:

7.4.1 - Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução pela licitante, de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes à obra licitada, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Súmula nº 24 do TCEP;

7.4.2 - Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes à obra licitada, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, de acordo com Súmula nº 23 do TCEP;

7.4.3 - Comprovante de vínculo profissional entre o responsável técnico da licitante (descrito no CAT) e a empresa, através de contrato social, registro em carteira, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível também, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize, tecnicamente, pela execução dos serviços;

7.4.4 – Atestado de Visita Técnica, de acordo com o item 4 do Edital;

7.5- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

7.5.1 - O **Balanço Patrimonial** (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

7.5.2 - Certidão Negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da solenidade de abertura das propostas.

7.5.3 - **Demonstração da boa situação financeira da licitante, avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), utilizando as seguintes fórmulas:**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 5)

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Os resultados isolados das três primeiras operações deverão ser maiores ou iguais a um (> 1), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento (GE) deverá ser menor ou igual a 0,5 ($< 0,5$).

A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade.

7.6. Deverá constar no Envelope “A”, o Termo de Aceitação do presente Edital, conforme modelo fornecido.

7.7 – Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:

- a)** Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer **(emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);**
- b)** Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF **(emitida pela própria licitante, assinada pelo**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 6)

representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

d) Declaração de que a empresa se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos produtos a serem utilizados na obra (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);

f) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

g) Declaração que os equipamentos alocados à obra, estarão disponíveis e com exclusividade aos serviços licitados, desde a data da assinatura do contrato, e em caso de equipamentos locados, deverão anexar o respectivo contrato de locação devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com os respectivos documentos de propriedade. Quando próprios, anexar também a prova de propriedade dos mesmos. Serão aceitos os sistemas de **Leasing ou **arrendamento**, desde que no documento conste o nome do Licitante;**

h) Declaração de que apresentará relatório de acompanhamento tecnológico dos serviços realizados.

7.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

7.9 - Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope **A - “DOCUMENTOS”.**

7.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 7)

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”

8.1 - A proposta Comercial contida no Envelope “B”, deverá ser datilografada ou produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:

8.1.1 - Identificação completa e clara do proponente, contendo carimbo com a Razão Social da empresa;

8.1.2 - Planilhas de quantidades e preços totalmente preenchidas, de acordo com os anexos deste Edital, relatando os preços unitários e globais de cada item e o total geral da proposta;

8.1.2.1. Os preços unitários e globais da licitação deverão manter compatibilidade com as planilhas anexas ao edital;

8.1.2.2. Os valores das propostas não poderão ultrapassar os da planilha de custo aprovada pela Caixa que faz parte do Edital, podendo ser motivo de recusa da licitação;

8.1.2.3. Todas as dúvidas em relação ao projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, deverão ser redimidos durante o processo de abertura de licitação até a realização da visita técnica da obra, após a contratação da obra, não poderá a empresa vencedora fazer questionamentos que venham prejudicar o bom andamento dos serviços, uma vez que ela, ao assinar o contrato, está automaticamente concordando com os serviços estabelecidos no Edital;

8.1.2.4. De acordo com as normas da ABNT, é obrigatório realizar o controle tecnológico das obras de pavimentação/recapeamento, devendo ser apresentado o laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT. O Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os ensaios deverão ser entregues obrigatoriamente na Secretaria de Planejamento do Município.

8.1.3 - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

8.1.4 - O prazo de execução da obra será em até 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura contratual. O prazo de vigência contratual é de 02 (dois) meses;

8.1.5 - Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições da etapa, DESDE QUE ATENDA PERCENTUAL PREVISTO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços, cópia do livro de obras com as anotações referentes aos serviços e das vistorias realizadas pelo fiscal responsável, todos assinados pelo engenheiro responsável pela obra e ensaios tecnológicos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e encargos, sendo obrigatória a inscrição da declaração: **REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 015/18 – PROCESSO 347/18**, no corpo da Nota Fiscal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 8)

8.1.6 - Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF, endereço, telefone, e-mail institucional e e-mail pessoal. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhada a respectiva procuração subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato; e,

8.1.7 - Número da conta corrente e o Banco para efetuar o pagamento.

8.2 – O preço deverá ser cotado nos valores unitário e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local acima indicado.

8.3 - Não serão consideradas nem aceitas despesas adicionais em separado, a qualquer título. **Os valores correspondentes às horas trabalhadas por todos os profissionais envolvidos com a execução da obra em tela, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a esses trabalhadores, ficam a cargo exclusivo da empresa contratada.**

8.4 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

8.5 - Os valores acima, especificados na data da apresentação da proposta, deverão ser líquidos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.6 - Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, sob pena de inabilitação da licitante. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada, sob pena de desclassificação da mesma.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Não serão considerados, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas com condições baseadas nas outras apresentadas pelos demais participantes deste certame.

9.2 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão admitidos preços avultosos em relação aos valores de mercado.

9.3 - A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subseqüentes.

9.4 - As propostas que não atenderem às condições deste Edital serão liminarmente desclassificadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 9)

9.5 - Na escolha da proposta mais vantajosa à Administração, a Comissão atenderá para aquela apresentada de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados.

9.7 - Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes 1169, Bairro Centro, Avaré/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 10)

10.3 - Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em Lei.

10.4 - Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

10.5 - Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10.6 - A minuta do futuro contrato, passa a integrar o presente Edital, como anexo.

10.7 - O contrato será empenhado e a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no Departamento de Licitações, após a adjudicação do processo.

10.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

10.9 - Fica expressamente vedada a sub-emprego da obra ora licitada.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 11)

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 12)

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 13)

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 14)

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL E RECOLHIMENTO DA ART

12.1 - Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações no ato da assinatura da Ordem de Serviços, que deverá ser assinada em, no máximo, 02 (dois) dias após assinatura contratual.

12.2 – Em, no máximo 02 (dois) dias após assinatura contratual, quando da assinatura da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa as obras e serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.

12.3 - A garantia contratual será devolvida, sem correção, após a execução da obra, mediante requerimento no Departamento de Licitações.

13 - DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

13.1 - A obra deverá ser executada de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

13.2 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica da obra por ela executada, cabendo à Prefeitura a fiscalização da mesma e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.

13.3 - A liberação de cada trecho da obra para aplicação do material, ficará a critério exclusivo da fiscalização, que poderá exigir as correções necessárias, e se for o caso, solicitará todos os ensaios elaborados para a sua execução.

13.4 - A empresa deverá realizar o controle tecnológico das obras de pavimentação/recapamento, devendo ser apresentado o laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada um dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT. O Laudo técnico de Controle Tecnológico e os ensaios deverão ser entregues obrigatoriamente à Secretaria de Planejamento.

13.5 - A Prefeitura poderá exigir ensaios de laboratório e medições de temperatura do material, antes de sua aplicação, para aferição técnica, segundo normas da ABNT, de suas características e propriedades.

13.6. - O carregamento do material que não for aprovado no ensaio de laboratório ou contiver sua temperatura inadequada, será todo ele rejeitado pela fiscalização, nem mesmo podendo ser descarregado no local da obra.

13.7 - Poderá ainda, a Prefeitura, exigir até 03 (três) ensaios com “ROTAREX” em cada trecho pavimentado, para aferição do material.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 15)

13.8 - A contratada refará por suas expensas, os serviços e obras que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

13.9 - Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

13.10 - Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.

13.11 - A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

13.12 - A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços, executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

13.13 – A Contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.

13.14 – Todos os materiais a serem empregados na obra terão que ter aprovação prévia do Departamento de Convênios, através de amostras apresentadas.

13.15 – A fiscalização da obra tratará todos os assuntos relativos a sua execução somente com o responsável técnico da empresa contratada, que consta na ART específica, relatando obrigatoriamente as anotações no diário de obra ou livro de ordem, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 resolução CONFEA nº 1024, de 21/08/2009.

13.16 – A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso dos servidores desta municipalidade, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do artigo 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

14 - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

14.1 - O prazo de execução da obra será em até 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura contratual. O prazo de vigência contratual é de 02 (dois) meses. Eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela empresa, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, através de ofício de solicitação com justificativa detalhada pelo não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 16)

cumprimento do objeto contratado dentro do prazo de vigência e novo prazo de conclusão da obra/serviços, acompanhado de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela obra e da garantia/calção contratual.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias úteis.

15.2 - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por carta ou meio eletrônico (fax-símile, e-mail) relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.

15.3 - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

15.4 - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Para esta Concorrência não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas que forem consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.

16.2 - Fica reservado à Administração, o direito de Revogar por conveniência ou interesse público, bem como Anular por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 - À contratada caberá:

16.3.1 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 17)

16.3.2 - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

16.3.3 - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

16.3.4 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

16.3.5 - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;

16.3.6 - Utilizar em toda execução do trabalho, no mínimo 60% (sessenta por cento) de mão-de-obra local, conforme preceitua Lei nº 377 de 14/11/02.

16.4 - A Prefeitura se reserva no direito de executar através de outras contratadas ou diretamente, nos mesmos locais, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

16.5 - A Comissão poderá transformar o Julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

16.6 - O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

16.7 - Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada à Comissão Permanente para Julgamento de Licitações durante o horário normal de expediente, na sede da Prefeitura, sita na Praça Juca Novaes, 1.169, ou ainda pelo fone (014) 3711-2500, até 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas.

16.7.1 - Os esclarecimentos serão prestados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega das propostas.

16.8 - Os eventuais Recursos, Reconsiderações e Representações deverão atender, no que couber, as disposições legais do artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9 - Na contagem de prazos serão rigorosamente observadas as regras contidas no artigo 110 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.10 - Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empregada dos serviços constantes desta Concorrência Pública, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

17 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Minuta do Contrato a ser celebrado com a proponente vencedora;

17.2 – Modelo de declarações;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 18)

17.3 – Modelo de termo de aceitação do edital;

17.4 - Memorial Descritivo;

17.5 – Planilha Orçamentária;

17.6 – Cronograma Físico – Financeiro;

17.7 – Projeto Básico.

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado, gratuitamente, para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2500 – Ramal 216.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 10 de agosto de 2.018.

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 19)

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/18

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
AVARÉ E A EMPRESA**

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, neste ato, representada pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.574.987-5 e do CPF nº 231.136.779-04, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número ____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - _____ - ____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, portador do RG ____/____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, nº ____ - ____/____ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Concorrência Pública nº 015/18 – Processo nº 347/18**, de 06 de setembro de 2018, fica a empresa _____, responsável pelo fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de pavimentação CBUQ, guias e sarjetas de concreto e galerias de águas no Pátio Externo/Estacionamento do CER II, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

Local:

Rua Capitão José Vieira Pinto, s/nº, Avaré/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

07.01.15.4.90.51.00.10.302.1013.1138-617 – R\$ 370.573,91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência nº 015/18 e seus anexos, que passam a integrar este contrato**. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela **CONTRATANTE**).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 20)

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - A obra deverá ser executada de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

5.2 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica da obra por ela executada, cabendo à Prefeitura a fiscalização da mesma e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.

5.3 - A liberação de cada trecho da obra para aplicação do material, ficará a critério exclusivo da fiscalização, que poderá exigir as correções necessárias, e se for o caso, solicitará todos os ensaios elaborados para a sua execução.

5.4 - A empresa deverá realizar o controle tecnológico das obras de pavimentação/recapamento, devendo ser apresentado o laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada um dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT. O Laudo técnico de Controle Tecnológico e os ensaios deverão ser entregues obrigatoriamente à Secretaria de Planejamento.

5.5 - A Prefeitura poderá exigir ensaios de laboratório e medições de temperatura do material, antes de sua aplicação, para aferição técnica, segundo normas da ABNT, de suas características e propriedades.

5.6 - O carregamento do material que não for aprovado no ensaio de laboratório ou contiver sua temperatura inadequada, será todo ele rejeitado pela fiscalização, nem mesmo podendo ser descarregado no local da obra.

5.7 - Poderá ainda, a Prefeitura, exigir até 03 (três) ensaios com “ROTAREX” em cada trecho pavimentado, para aferição do material.

5.8 - A contratada re fará por suas expensas, os serviços e obras que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

5.9 - Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

5.10 - Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 21)

recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.

5.11 - A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

5.12 - A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços, executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

5.13 – A Contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.

5.14 – Todos os materiais a serem empregados na obra terão que ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, através de amostras apresentadas.

5.15 – A fiscalização da obra tratará todos os assuntos relativos a sua execução somente com o responsável técnico da empresa contratada, que consta na ART específica, relatando obrigatoriamente as anotações no diário de obra ou livro de ordem, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 resolução CONFEA nº 1024, de 21/08/2009.

5.16 – A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso dos servidores desta municipalidade, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do artigo 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão liberados pelo fiscal, engenheiro responsável, eleito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes e a **CONTRATADA** ficará sujeita às determinações dos fiscais quanto à qualidade da mão-de-obra empregada e dos serviços executados. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

7.1.2 - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

7.1.3 - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 22)

7.1.4 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

7.1.5 - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;

7.1.6 - Utilizar em toda execução do trabalho, no mínimo 60% (sessenta por cento) de mão-de-obra local, conforme preceitua Lei nº 377 de 14/11/02.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

A **CONTRATADA** manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA FACE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será retido da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será em até 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura contratual. O prazo de vigência contratual é de 02 (dois) meses. Eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela empresa, junto à Secretaria de Planejamento e Transportes, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, através de ofício de solicitação com justificativa detalhada pelo não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo de vigência e novo prazo de conclusão da obra/serviços, acompanhado de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela obra e da garantia/calção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato. As responsabilidades decorrentes de fornecimento do material/execução dos serviços fora das especificações fornecidas e/ou que venham a causar dano à Administração serão apuradas e a reparação do dano exigida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições da etapa, DESDE QUE ATENDA PERCENTUAL PREVISTO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, acompanhado do relatório



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 23)

fotográfico dos serviços, cópia do livro de obras com as anotações referentes aos serviços e das vistorias realizadas pelo fiscal responsável, todos assinados pelo engenheiro responsável pela obra e ensaios tecnológicos, mediante apresentação de nota fiscal e encargos, **sendo obrigatória a inscrição da declaração: REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 015/18 – PROCESSO 347/18, no corpo da Nota Fiscal.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

15.1) A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I** - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II** - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I** - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II** - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II** - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III** – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 24)

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 25)

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 26)

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empregada dos serviços constantes desta Concorrência Pública, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E RECOLHIMENTO DA ART

19.1) Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 27)

Turística de Avaré. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações no ato da assinatura da Ordem de Serviços, que deverá ser assinada em, no máximo, 02 (dois) dias após assinatura contratual.

19.2) Em, no máximo 02 (dois) dias após assinatura contratual, quando da assinatura da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa as obras e serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.

19.3) A garantia contratual será devolvida, sem correção, após a execução da obra, mediante requerimento no Departamento de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Roslindo Wilson Machado, solicitante do objeto referente a esta licitação. A fiscalização da obra será efetuada pelo engenheiro responsável eleito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 28)

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ____ de _____ de 2018.

ROSLINDO WILSON MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome _____
Rg _____

2) _____
Nome _____
Rg _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 29)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que não há fato superveniente
impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos
licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m)
a ocorrer.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 30)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que está em situação regular
junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 31)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que cumpre todas as normas
relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 32)

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS APLICADOS NA OBRA. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que se responsabiliza pela
autenticidade e procedência dos produtos aplicados na Obra.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 33)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A ENTREGA DAS OBRAS LICITADAS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**,
sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da
Concorrência Pública nº 015/18 – Processo nº 347/18 e às condições físicas ora
estipuladas para a execução do objeto licitado.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 015/18 – fls. 34)

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/18

PROCESSO Nº 347/18

TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente termo, a Empresa _____ por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de Avaré, para declarar, expressamente, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente à **Concorrência Pública nº 015/18** aceitando, portanto, todos os seus termos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Localidade, data

Assinatura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO CBUQ, GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO, GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS.

LOCAL DA OBRA

PÁTIO EXTERNO/ESTACIONAMENTO CER II – RUA CAPITÃO JOSÉ VIEIRA PINTO S/N, BAIRRO GRANJA TRÊS MARIAS, AVARÉ/SP.

1 – SERVIÇOS INICIAIS

PLACA DA OBRA

Antes do início dos serviços, deverá ser afixada Placa de identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo, da empresa executora e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16, ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra e da empresa Gerenciadora; pontaletes em Quarubarana ("*Erisma uncinatum*"), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará ("*Qualea spp*"), de 3" x 3". Fica também a cargo da empresa executora a manutenção periódica mensal, constando de limpeza da placa, limpeza do local de instalação (caso de poda de mato e arbustos), verificação e correção (quando for o caso) da estabilidade de fixação das mesmas, conservação das placas, garantindo que as mesmas mantenham sempre condições de visibilidade e leitura adequadas.

2 – TERRAPLENAGEM

Deverá ser feita a adequação do leito carroçável através de corte e aterro, com devidos caimentos até os pontos de captação de águas pluviais. O solo que será utilizado no aterro será proveniente dos cortes realizados. O material excedente do corte deverá ser depositado em área indicada pelo fiscal da obra numa distância de até 1 Km.

Deverão ser feitos e apresentados à prefeitura os ensaios tecnológicos com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas.

A empresa deverá fazer o levantamento planialtimétrico da área antes do início dos serviços e após a realização dos mesmos, e apresentá-los para a prefeitura, com os cálculos de volume de corte e aterro realizados.

3 – IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO

SARJETÃO E GUIA/SARJETA MOLDADOS IN-LOCO

Execução de sarjetões moldados in-loco de concreto com 20 cm de espessura, concreto FCK=25Mpa e malha de ferro 10x10 cm com ferro 6,0 mm, compreendendo os seguintes serviços: apiloamento da superfície; fornecimento e lançamento da pedra britada e regularização para a execução do lastro de 5 cm; fornecimento e instalação da tela; fornecimento e instalação de formas; lançamento do concreto, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia, conforme a seção e caimentos desejados.

Execução de guia/sarjeta moldada in-loco com concreto FCK=20Mpa, compreendendo os seguintes serviços: piqueteamento com intervalo máximo de 5 (cinco) metros para sarjetas retas e de no máximo 1 (um) metro para sarjetas curvas, apiloamento de superfície, lançamento de pedra britada e regularização para a execução do lastro, fixação de forma de madeira, lançamento de concreto usinado e acabamento com argamassa de cimento e areia, conforme a seção e caimentos desejados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

A empresa deverá apresentar os laudos que comprovem a resistência do concreto utilizado, com a identificação e assinatura do técnico responsável pela realização do teste. A entrega desse laudo é condicionante para a liberação de medição e deverá ser executado por empresa contratada pela empresa executora da obra.

4 – PAVIMENTAÇÃO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

- Abertura e preparo de caixa

Execução dos serviços: corte e homogeneização do solo, para camadas até 40 cm de profundidade; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas, acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas, controle geométrico e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Também deverão ser executados os serviços: carga mecanizada do solo excedente, após a compactação e o nivelamento; transporte interno a obra, num raio de um quilômetro e o descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro. Os ensaios tecnológicos realizados deverão ser entregues para o engenheiro fiscal da obra e é condicionante para a liberação da medição.

- Base de bica corrida

A granulometria da bica corrida determinada conforme NBR NM 248(5) deve atender aos seguintes requisitos:

- a) a curva granulométrica de projeto bica corrida deve enquadrar-se em uma das faixas granulométricas especificadas na Tabela 1;
- b) a faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer à tolerância indicada para cada peneira na Tabela 1, porém sempre respeitando os limites da faixa granulométrica adotada;
- c) quando ensaiada de acordo com a NBR 9895(6), na energia modificada, deve apresentar CBR igual ou superior a 100% e expansão igual ou inferior a 0,5%;
- d) a porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40.



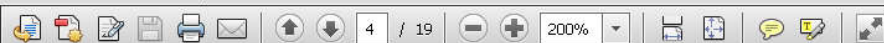
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

ET-DE-P00-010_A.pdf - Adobe Reader

File Edit View Window Help



Tools Sign Comment

Tabela 1 – Faixas Granulométricas

Peneira de Malha Quadrada		% em Massa, Passando		
ASTM	Mm	A	B	Tolerância
3"	76,2	100	100	
2 1/2"	63,5	90-100	-	± 7
2"	50,0		90-100	± 7
1"	25,0	65-90	70-100	± 7
nº 4	4,8	35-70	-	± 5
nº 10	2,0	-	25-55	± 5
nº 200	0,075	0-20	0-10	± 2

8,26 x 11,69 in

ET-DE-P00-010_A.pdf - Adobe Reader

Iniciar GALERIA... Projetos Memorial ... Microsoft... Errata Cri... Critérios ... AutoCAD... KINGSTO... ET-DE-P0... PT 12:04

A superfície a receber a camada de sub-base ou base de bica corrida deve estar concluída, perfeitamente limpa, isenta de pó, lama e demais agentes prejudiciais, desempenada e com as declividades estabelecidas no projeto, além de ter recebido prévia aprovação por parte da fiscalização. Eventuais defeitos existentes devem ser adequadamente reparados antes da distribuição da bica corrida.

A bica corrida deve ser descarregada diretamente sobre caminhões basculantes pela ação da pá-carregadeira quando estiver estocada em pilhas, transportada em seguida para a pista.

Durante a operação de carga, devem ser tomadas as precauções necessárias para evitar a contaminação por materiais estranhos à bica corrida, bem como a segregação do material.

A bica corrida, ao ser transportada para a pista, deve estar protegida por lona e descarregada em leiras sobre a camada subjacente liberada pela fiscalização.

Não é permitido o transporte da bica corrida para a pista quando o subleito ou a camada subjacente estiver molhada, incapaz de suportar, sem se deformar, a movimentação do equipamento. A definição da espessura do material solto deve ser obtida a partir da observação criteriosa de panos experimentais previamente executados. Após a compactação, essa espessura deve permitir a obtenção da espessura definida em projeto.

Deve ser conferida especial atenção às etapas referentes à descarga, ao espalhamento e à homogeneização da umidade da bica corrida, de modo minimizar a segregação.

O espalhamento da bica corrida deve ser efetuado pela ação da motoniveladora, podendo opcionalmente ser utilizado o distribuidor de agregados a critério da empresa executante.

A espessura da camada acabada deve ser de no mínimo de 16 cm.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

Concluído o espalhamento da bica corrida, devem ser executadas a operação de incorporação de água à camada pela ação do caminhão tanque distribuidor de água e a de revolvimento e homogeneização com a lâmina de motoniveladora.

O teor de umidade da mistura homogeneizada deve estar compreendido no intervalo de -2,0 % a +1,0 % em relação à umidade ótima obtida no ensaio de compactação, conforme NBR 7182(7), executado com a energia modificada.

A camada em execução deve receber em seguida a conformação final, preparando-a para a compactação. Eventuais correções localizadas, decorrentes de falta de material, devem ser efetuadas com a própria bica corrida.

A ocorrência de regiões em que se evidencie a falta de finos requer operação de salgamento pela adição de finos de britagem, irrigação e posterior compactação. Deve-se evitar o excesso de finos na superfície, que possam gerar lamelas prejudiciais ao bom desempenho da camada.

É proibida a execução de camadas de bica corrida em dias chuvosos.

Tendo em vista a importância das condições de densificação da bica corrida, recomenda-se a execução de panos experimentais, com a finalidade de definir os tipos de equipamento de compactação e a sequência executiva mais apropriada, para alcançar o grau de compactação especificado. Este procedimento deve ser repetido no caso de mudança no projeto da faixa granulométrica adotada.

A energia de compactação a ser adotada como referência para a execução da brita graduada deve ser a modificada, que deve ser adotada na determinação da densidade seca máxima e umidade ótima compactação, determinadas conforme a NBR 7182(7). O teor de umidade da brita graduada, imediatamente antes da compactação, deve estar compreendido no intervalo de -2% a +1% em relação à umidade ótima obtida de compactação.

A compactação da bica corrida deve ser executada mediante o emprego de rolos vibratórios lisos e de rolos pneumáticos de pressão regulável.

Nos trechos em tangente, a compactação deve evoluir partindo das bordas para eixo, e nas curvas, partindo da borda interna para borda externa. Em cada passada, o equipamento utilizado deve recobrir, ao menos, a metade da faixa anteriormente compactada.

Durante a compactação, se necessário, pode ser promovido o umedecimento da superfície da camada, mediante emprego de caminhão-tanque distribuidor de água.

As manobras do equipamento de compactação que impliquem variações direcionais prejudiciais devem ser processar fora da área de compactação.

A compactação deve evoluir até que se obtenha o grau de compactação mínimo de 100%, em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida no ensaio de compactação NBR 7182(7), na energia modificada. O número de passadas para obtenção do grau de compactação exigido será definido em função dos resultados obtidos nos panos experimentais.

Em lugares inacessíveis ao equipamento de compactação ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação deve ser realizada à custa de compactadores portáteis, sejam manuais ou mecânicos.

Eventuais defeitos localizados observados após as operações de compactação são objeto específico de tratamento, removendo-se o material existente e substituindo-o por nova bica corrida, adequadamente submetida a processos de umedecimento e compactação.

A imprimação da camada de bica corrida, quando prevista em projeto, deve ser realizada após a conclusão da compactação.

A sub-base ou base de bica corrida não deve ser submetida à ação do tráfego. Não deve ser executado pano muito longo, para que a camada não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.

O controle das características da bica corrida e de sua execução, com amostras coletadas *in situ*, deve ser feito pelas seguintes determinações:

a) ensaio de compactação, para determinação da densidade seca máxima e umidade ótima de compactação, conforme NBR 7182(7) e CBR e expansão conforme NBR 9895(6), na energia modificada, a cada 10.000 m² de pista e toda vez que a curva granulométrica da mistura se encontrar fora da faixa de trabalho;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

b) curva granulométrica de amostras obtidas na pista durante o espalhamento, conforme NBR NM 248(5), 2 ensaios por jornada de 8 h de trabalho, com intervalo mínimo de 4 horas entre as amostragens, e sempre que houver indícios de variação da granulometria da mistura;

Os ensaios tecnológicos realizados deverão ser entregues para o engenheiro fiscal da obra e é condicionante para a liberação da medição.

- Imprimação betuminosa impermeabilizante

A imprimação impermeabilizante deverá ser executada com a aplicação de ligante asfáltico CM-30, asfalto diluído de cura média, numa taxa de aplicação de 1,0 a 1,3 l/m².

O material asfáltico não deve ser distribuído com temperatura ambiente abaixo de 10° C, em dias de chuva ou sob o risco de chuva.

A temperatura de aplicação do material asfáltico deve ser fixada em função da viscosidade da relação x viscosidade, a faixas de viscosidade recomendada para espalhamento para asfaltos diluídos são de 20 a 60 segundos, *Saybolt-Furol*.

A imprimação deve ser aplicada de uma só vez em toda a largura da faixa a ser tratada. Deve-se imprimir toda a pista em um único turno de trabalho e deixá-la sempre que possível fechada ao tráfego. Após a aplicação, o material asfáltico deve permanecer em repouso até que se verifiquem as condições ideais de penetração e cura.

Cabe à contratada a responsabilidade de manter dispositivo eficiente de controle de tráfego, de forma a não permitir o tráfego sobre a área imprimada antes de completada a cura.

A temperatura do asfalto diluído deve ser medida diretamente no caminhão distribuidor, imediatamente antes da aplicação, a fim de verificar se satisfaz ao intervalo de temperatura definido pela relação viscosidade-temperatura.

O controle da taxa de aplicação (t) do asfalto diluído deve ser feito aleatoriamente, na borda esquerda, eixo ou borda direita, mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecida na pista onde está sendo feita a aplicação. Deve-se determinar uma taxa de aplicação para cada 200 metros de faixa imprimada, da barra do caminhão espargidor após sua passagem por intermédio de pesagens das bandejas.

Os ensaios tecnológicos realizados deverão ser entregues para o engenheiro fiscal da obra e é condicionante para a liberação da medição.

- Imprimação betuminosa ligante

A imprimação asfáltica ligante consiste na aplicação de película de material asfáltico sobre camada de base coesiva, visando promover a aderência desta superfície com outra camada de revestimento asfáltico subsequente.

Na imprimação asfáltica ligante deve ser usada a emulsão catiônica de ruptura rápida RR-2C, na taxa de 0,4 a 0,7 l/m². A taxa de aplicação deve ser ajustada experimentalmente em campo e aprovada pela fiscalização. A água empregada na diluição deve ser isenta de teores nocivos de sais ácidos, álcalis ou matéria orgânica e outras substâncias nocivas.

O material asfáltico não deve ser distribuído com temperatura ambiente abaixo de 10°C, em dias de chuva ou sob o risco de chuva.

Aplica-se o material asfáltico, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade especificada no projeto e ajustada experimentalmente no campo e de maneira uniforme. O ligante deve ser aplicado de uma vez, em toda a largura da faixa a ser tratada. Durante a aplicação, devem ser evitados e corrigidos imediatamente o excedente ou falta de ligante.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, deve-se trabalhar em meia pista, executando a imprimação da adjacente assim que a primeira for liberada ao tráfego.

Após a aplicação, o ligante asfáltico deve permanecer em repouso até que se verifiquem as condições ideais de cura ou ruptura, de acordo com a natureza e tipo do material asfáltico empregado.

Cabe à contratada a responsabilidade de manter dispositivo eficiente de controle do tráfego, de forma a não permitir a circulação de veículos sobre a área imprimada antes de completada a cura ou ruptura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

A imprimação ligante não deve ser submetida à ação direta das cargas e da abrasão do trânsito. No entanto, a fiscalização poderá, a seu critério e excepcionalmente, autorizar o trânsito sobre as imprimações ligantes, depois de verificadas as condições de cura e ruptura.

A temperatura da emulsão asfáltica deve ser medida diretamente no caminhão distribuidor, imediatamente antes da aplicação, a fim de verificar se satisfaz ao intervalo de temperatura definido pela relação viscosidade-temperatura.

O controle da taxa de aplicação (t) da imprimação ligante aplicada deve ser feito aleatoriamente, na borda esquerda, eixo ou borda direita, mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecida, na pista onde está sendo feita a aplicação. Deve-se determinar uma taxa de aplicação para cada 200 metros de faixa imprimada, da barra do caminhão espargidor após sua passagem por intermédio de pesagens das bandejas.

Os ensaios tecnológicos realizados deverão ser entregues para o engenheiro fiscal da obra e é condicionante para a liberação da medição.

- Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente e=3cm

Não é permitida a execução dos serviços em dias de chuva. O concreto betuminoso usinado a quente somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

A superfície deve apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais. Os defeitos existentes devem ser adequadamente reparados, previamente à aplicação da mistura.

A imprimação ou pintura de ligação deve apresentar película homogênea e promover adequadamente condições de aderência quando da execução da capa asfáltica.

Quando a imprimação ou a pintura de ligação não tiver condições satisfatórias de aderência, deve ser aplicada uma nova pintura de ligação, antes da distribuição da mistura.

O CBUQ deve ser produzido em usinas apropriadas. A usina deve ser calibrada racionalmente, de forma a assegurar a obtenção das características desejadas para a mistura quanto à granulometria.

Os agregados utilizados devem estar isentos de pó ou contaminação com substâncias nocivas, e estar levemente umedecidos, para facilitar a mistura com a emulsão.

A distribuição da mistura deverá ser feita por vibro-acabadoras, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos em projeto.

É recomendado o espalhamento em painéis contíguos, isto é, pista inteira ou com pequena defasagem entre cada uma das faixas espalhadas, para obterem-se juntas longitudinais perfeitas e bem acabadas.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser corrigidas através da adição manual da mistura, este espalhamento deve ser efetuado por meio de rodos metálicos antes da compactação.

A espessura da camada individual acabada deve ser de no mínimo 3cm.

A compactação deve começar das bordas para o eixo, nos segmentos em tangente, e da borda interna para a borda externa, isto é, do lado mais baixo para o mais alto, em cada passada, pelo menos a metade da largura da passagem anterior.

Nas passagens iniciais, os rolos compactadores devem operar sem que as juntas transversais ou longitudinais, na largura de 15cm, sejam compactadas. Depois de espalhada a camada adjacente, a compactação da junta é feita abrangendo, no mínimo, a largura de 15cm da camada anterior.

A operação de rolagem deve perdurar até o momento em que seja atingida a compactação de 95% da densidade aparente da mistura, após cura.

Durante a rolagem, não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento dos equipamentos sobre o revestimento recém rolado.

A camada recém acabada pode ser aberta ao tráfego após o término do serviço de compactação, desde que não se note deformação ou desagregação sob a ação do tráfego.

Devem ser executados os seguintes ensaios para controle da quantidade de ligante, granulometria da mistura:

a) extração de asfalto, preferencialmente conforme ASTM D 6307(26) ou DNER ME 053(27), ou ensaio de extração por refluxo, Soxhlet de 1.000 ml, conforme ASTM D 2172(28), ou, quantas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

vezes forem necessárias no início de cada jornada de trabalho e sempre que houver indícios da falta ou excesso de ligante no teor de asfalto da mistura, no mínimo 2 ensaios por jornada de 8 h de trabalho;

b) granulometria da mistura asfáltica com material resultante das extrações da alínea a, quantas vezes forem necessárias para a calibração da usina, no mínimo 2 ensaios por jornada de 8 h de trabalho, conforme NBR NM 248(25).

A cada 100 m de faixa de rolamento, deve ser obtida uma amostra indeformada extraída com sonda rotativa, em local aproximadamente correspondente à trilha de roda externa, na faixa externa para determinação das espessuras das camadas de base e capa de rolamento.

Os ensaios tecnológicos realizados deverão ser entregues para o engenheiro fiscal da obra e é condicionante para a liberação da medição.

CALÇADA EM CONCRETO DESEMPENADO COM RAMPA DE ACESSIBILIDADE

As calçadas e rampas de acessibilidade deverão ser executadas em concreto $F_{ck} = 20$ Mpa desempenado com requadro simples, com 7 cm de espessura, sobre lastro de pedra britada de 5 cm de espessura, de acordo com as normas da NBR 9050/2015, inclusive com a instalação de piso tátil de alerta.

A empresa deverá apresentar os laudos que comprovem a resistência do concreto utilizado, com a identificação e assinatura do técnico responsável pela realização do teste. A entrega desse laudo é condicionante para a liberação de medição e deverá ser executado por empresa contratada pela empresa executora da obra.

Avaré, 27 de junho de 2018.

Responsável Técnico

Alexandre Leal Nigro

Secretário de Planejamento e Transportes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO CBUQ, GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO, GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS
LOCAL: PÁTIO EXTERNO/ESTACIONAMENTO CER II, RUA CAPITÃO JOSÉ VIEIRA PINTO S/N, AVARÉ-SP

BASE: CPOS 172

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	2,00	359,04	718,08
		SUBTOTAL				718,08
2		TERRAPLENAGEM				
2.1	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	m³	448,97	7,90	3.546,86
2.2	07.01.120	Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0 km	m³	448,97	7,49	3.362,79
		SUBTOTAL				6.909,65
3		GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO				
3.1	54.06.150	Execução de perfil extrudado no local	m³	34,72	847,55	29.426,94
3.2	11.01.630	Concreto usinado, fck=25,0 Mpa, para perfil extrudado	m³	34,72	318,75	11.067,00
3.3	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	m³	3,00	442,68	1.328,04
		SUBTOTAL				41.821,98
4		PAVIMENTAÇÃO				
4.1	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m²	2.993,12	14,52	43.460,10
4.2	54.01.210	Base de brita graduada - 16 cm	m³	478,90	139,28	66.701,19
4.3	54.03.230	Imprimação Betuminosa ligante	m²	2.993,12	3,45	10.326,26
4.4	54.03.240	Imprimação Betuminosa impermeabilizante	m²	2.993,12	7,32	21.909,64
4.5	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	89,79	773,28	69.432,81
		SUBTOTAL				211.832,00
5		GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS – DRENAGEM				
5.1	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2,00 m	m³	170,80	6,32	1.079,46
5.2	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	144,16	4,30	619,89
5.3	46.12.010	Tubo de concreto (PS-1), DN= 300mm	m	123,00	55,21	6.790,83
5.4	46.12.020	Tubo de concreto (PS-1), DN= 400mm	m	82,00	68,65	5.629,30
5.5	46.12.030	Tubo de concreto (PS-1), DN= 500mm	m	39,00	94,58	3.688,62
5.6	49.12.010	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	unid.	9,00	1.966,56	17.699,04
5.7	49.06.020	Grelha em ferro fundido para caixas e canaletas	m²	1,92	694,25	1.332,96
		SUBTOTAL				36.840,10
6		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
6.1	34.02.020	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	m²	1.446,52	7,39	10.689,78
		SUBTOTAL				10.689,78
TOTAL GERAL						308.811,59
BDI (20%)						61.762,32
TOTAL GERAL COM BDI						370.573,91

Avaré, 27 de junho de 2018.

Alexandre Leal Nigro
Eng. Civil CREA 5060938563-SP
Secretário de Planejamento e Transportes

CRONO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

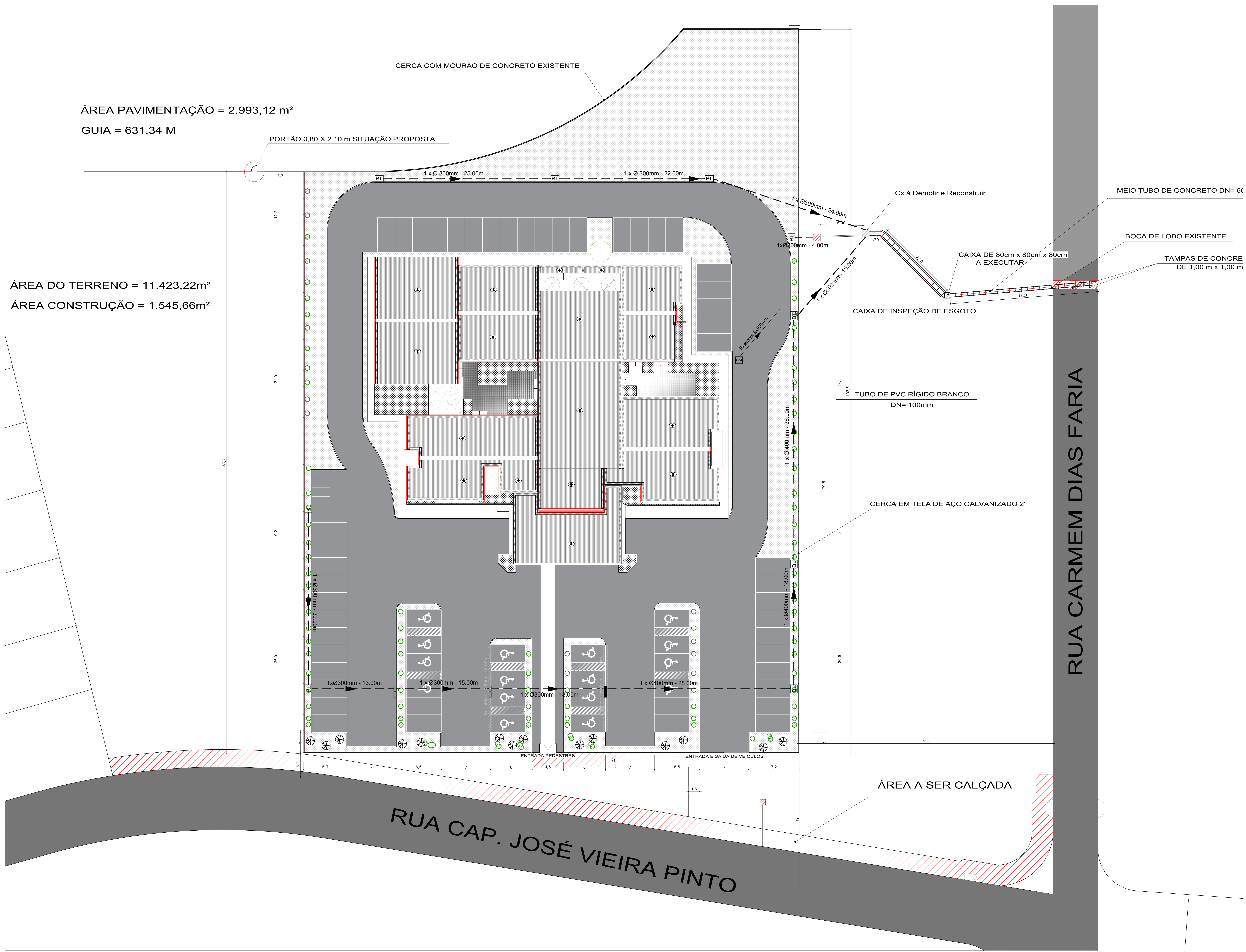
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 01	MÊS 02	TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	718,08		718,08
2	TERRAPLENAGEM	6.909,65		6909,65
3	GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO	41.821,98		41821,98
4	PAVIMENTAÇÃO		211.832,00	211832
5	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS – DRENAGEM	36.840,10		36840,1
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		10.689,78	10689,78
TOTAL MENSAL (R\$):		86.289,81	222.521,78	
TOTAL MENSAL C/ BDI (R\$):		103.547,77	267.026,14	
TOTAL ACUMULADO (R\$):		86.289,81	308.811,59	308.811,59
TOTAL ACUMULADO C/ BDI (R\$):		103.547,77	370.573,91	370.573,91

Avaré, 27 de junho de 2018.

Alexandre Leal Nigro
Eng. Civil CREA 5060938563-SP
Secretário de Planejamento e Transportes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

PAVIMENTAÇÃO DO PATIO DE ESTACIONAMENTO - CER II

LOCAL
RUA CAPITÃO JOSÉ VIEIRA - BAIRRO 3 MARIAS

ÁREA TÉCNICA
URBANISMO

TÍTULO
IMPLANTAÇÃO

FOLHA
UNICA

ESCALA
1:200

DATA
JUNHO/2018

PROPRIETARIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESPONSÁVEL PELO PROJETO
ALEXANDRE LEAL NIGRO
Engº. Civil
CREA: 5060938563

APROVAÇÃO